PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21 DE 2023

Dispõe sobre a isenção da contribuição de Iluminação Pública para imóveis utilizados como templo religioso e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica **ISENTO** da Contribuição de Custeio da **Iluminação** Pública - COSIP - os imóveis templos de qualquer culto religioso do Município de Marabá.

Parágrafo único - Entende-se como templos de qualquer culto, para os efeitos desta Lei, os locais, fechados ou abertos, destinados ao culto religioso e que exerçam quaisquer das diversas formas e manifestações de religiosidade, sendo obrigatoriamente abertos à presença de fiéis.

Art. 2º - Terão direito à isenção os imóveis de propriedade ou titularidade da instituição religiosa ou locados por essas instituições, desde que sejam efetivamente utilizados com Igrejas ou Templos religiosos abertos aos fiéis.

§ 1º - Considera-se registro essencial para receber o benefício de que trata o presente artigo:

I - que a entidade religiosa seja pessoa jurídica inscrita na RFB;

ll — que o imóvel obrigante da Unidade Consumidora - UC esteja vinculado a pessoa jurídica da entidade religiosa;

III - a Instituição religiosa for superficiária, enfiteuta ou locatária ou locatário do imóvel, com documento expresso que assim diga o destino.

§ 2º - O beneficiário deverá requerer a isenção fazendo prova do cumprimento de um dos requisitos dispostos no § 1º deste artigo, apresentando escritura pública ou contrato registrado em cartório que comprove a ocupação e destinação do imóvel.

Art. 3º - Não serão aceitos pedidos de concessão de benefício para imóvel que estiver em nome de pessoa física, responsável ou não, a administração do templo religioso.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei deverá ser requerido anualmente, tendo por validade o transcurso de 12 (doze) meses, quando, ao final do prazo, o pedido deverá ser renovado, se for o caso.

Parágrafo único — A fiscalização Municipal poderá vistoriar o imóvel antes da concessão do benefício, para confirmar a sua utilização como templo religioso.

Art. 5º - Compete à Secretária Municipal de Finanças aprovar e efetuar o cadastramento dos imóveis isentos, cuja relação deverá ser encaminhada regularmente à concessionaria de energia elétrica "Equatorial", para que esta suspenda a cobrança da COSIP.

Art. 6º - As despesas de execução da presente Lei correrão à conta de recursos disponíveis do Municipio de Marabá, com recursos próprios do Orçamento Geral, suplementados se necessário for.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 03 de abril de 2023.

c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e

Assinado digitalmente por c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e
DN: CN=c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-04-03 13:06:07
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Fernando Henrique Pereira da Silva

Vereador CMM – PSC

JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei apresentado a essa Casa Legislativa tem como objetivo principal a isenção da Contribuição de Iluminação Pública – COSIP para imóveis utilizados como templo religioso no Municipio de Marabá, é uma forma singela de retribuir e reconhecer o trabalho das entidades religiosas que atuam em áreas onde o Poder Público tem sempre uma presença muito discreta ou quase nenhuma, que é a área social.

Entendemos que esse valor que será deixado de cobrar das igrejas e templos religiosos é muito pequeno em relação aos trabalhos desenvolvidos pelas as mesmas, no entanto é uma forma de retribuir de alguma forma esse trabalho.

Entendemos ainda que é louvável e digno porque criará mecanismo para facilitar o trabalho dessas instituições “o trabalho social, psicológico, espiritual e familiar” por elas desenvolvido, é uma grande arma para que tenhamos uma sociedade mais igualitária e justa.

Pelos motivos acima apresentados solicito aos colegas vereadores e vereadorasaprovação do presente Projeto de Lei.

Marabá, 03 de abril de 2023.

c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e

Assinado digitalmente por c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e
DN: CN=c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-04-03 13:06:31
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Fernando Henrique Pereira da Silva

Vereador CMM – PSC